



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450041

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2133310-97.2025.8.26.0000

Relator(a): MARIA DO CARMO HONÓRIO

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Agravantes: Luiza Ferreira Piveta Giacon

Agravado: Ampla Planos de Saúde Ltda

Interessada: Heloisa Ferreira da Silva

V. 15575

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO AO DESEMBARGADOR DESIGNADO PARA RESPONDER PELO ACERVO DAQUELE QUE PRIMEIRO CONHECEU DOS RECURSOS DAS PARTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR DISTRIBUÍDO DE FORMA LIVRE. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, contra a r. decisão por meio da qual o Magistrado *a quo*, em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, entre outras deliberações, indeferiu o pedido de tutela provisória da autora (p. 11).

Pugna a requerente pela reforma da decisão, sustentando, em síntese, que o deslocamento até a clínica atual inviabiliza o tratamento multidisciplinar pelo método ABA, de forma que se aplica o art. 4º, inciso I, da RN nº 566/2022 da ANS, devendo a agravada custear integralmente o tratamento em seu município.

É a síntese do necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que este recurso não comporta conhecimento por esta Magistrada.

Ocorre que, não obstante o Agravo de Instrumento tenha sido distribuído por “prevenção ao órgão” em 05/05/2025 (p. 12), em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2249401-13.2024.8.26.0000, este recurso, por sua vez, foi distribuído de “forma livre” e julgado pelo e. Desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves.

Desse modo, o presente recurso deveria ter sido distribuído por “prevenção ao magistrado” à Exma. Dra. Lucilia Alcione Prata, designada para responder pelo respectivo acervo e eventuais prevenções daquele ilustre Desembargador¹.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso e determino a remessa dos autos à Douta Desembargadora preventa.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO
Relatora

¹ Conforme publicação no DJe, disponibilizada em 05.05.25: Dra. LUCILIA ALCIONE PRATA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo do Dr. Marcus Vinicius Rios Gonçalves (promovido), na 6ª Câmara de Direito Privado de 05/05/2025 a 30/05/2025, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.